

A RESPONSABILIDADE ENUNCIATIVA EM SENTENÇAS PENAIS

Felype Lima Alves da Costa
(UNEAL) felipeffcosta@bol.com.br
Orientadora: Iraci Nobre da Silva
(UNEAL) PenedoIraci@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo discute a (não) assunção da responsabilidade enunciativa (RE) no gênero sentença, mais especificamente através da análise de partes do “relatório” e do “dispositivo” de duas sentenças penais, a fim de mostrar que mesmo em gêneros textuais com alto grau de formalidade é possível perceber recursos estilísticos de seu(s) autor(res). Para tanto, parte-se dos níveis ou planos da análise textual propostos pela Análise Textual dos Discursos (ADAM, 2011). De acordo com Adam (2011), toda proposição-enunciado comporta três dimensões: a enunciativa, a referencial e a argumentativa. Esta pesquisa concentra-se no nível da enunciação, que demonstra a responsabilidade enunciativa e a coesão polifônica em textos reais. Assim, busca-se fundamentação teórica em autores que estudam a RE, dentre os quais estão Rodrigues; Lourenço (2012) e Rodrigues (2012). Busca-se também apoio teórico em Koch (2003, 2004, 2012), no que diz respeito às marcas de articulação na progressão textual, nos estudos de Marcuschi (2008) referentes ao gênero textual e a sociedade, nas abordagens de gêneros do discurso desenvolvidas por Bakhtin (2003) e na questão da tipificação de gêneros discutida por Bazerman (2006). Conforme o Código de Processo Penal, a sentença é o ápice da atividade jurisdicional, já que nela o juiz de Direito acatará ou não a pretensão punitiva do Estado. Dessa forma, ao analisar e cotejar partes do “relatório” e do “dispositivo” de duas sentenças penais, este estudo discutirá as estratégias pelas quais o juiz se responsabiliza ou não pelos enunciados. O *corpus* se constitui de duas sentenças penais condenatórias, as quais se encontram no “Banco de Sentenças” do site da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), órgão do Tribunal de Justiça do Tocantins. As análises das maneiras pelas quais o juiz assume ou não a responsabilidade pelos enunciados revelaram seus recursos estilísticos, o que permite afirmar que, apesar da rígida estrutura da sentença, o juiz não se mantém totalmente submisso às coerções desse gênero.

Palavras-chave: Responsabilidade Enunciativa. Sentenças penais. Recursos estilísticos.

Introdução:

Este artigo tem como objetivo discutir a assunção da responsabilidade enunciativa através da análise de uma sentença penal condenatória. A definição de responsabilidade enunciativa (RE) é discutida em Adam (2010, 2011), o qual afirma que toda proposição-enunciado possui três dimensões: a enunciativa, a referencial e a argumentativa. Para este estudo, selecionamos como objeto de pesquisa a primeira

*Graduando em Letras/Português da Universidade Estadual de Alagoas – campus III.

**Mestra em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Alagoas e professora efetiva do curso de Letras da Universidade Estadual de Alagoas – campus III.

dimensão apresentada por Adam (2011), também denominado de Ponto de Vista (PdV), no intuito de analisar os diferentes tipos de representação da fala e as indicações de quadros mediadores.

Estudos linguísticos voltados para a esfera jurídica atualmente têm despertado o interesse dos pesquisadores, dentre os quais destacaremos os de Pimenta (2007), Pistori (2005) e Lima (2012). O Direito possui uma textualidade normativa que lhe é peculiar, uma vez que se insere em uma prática comunicativa complexa. Contudo, autores, dentre os quais Lima (2012), questionam o grau de criatividade do juiz, que aparece como o próprio criador do Direito.

Pimenta (2007) faz um estudo sobre os gêneros textuais forenses e a relevância deles para a sentença. Seu objetivo, no entanto, não é realizar análises de sentenças, mas verificar nelas os reflexos dos outros gêneros textuais necessários em todo o processo penal. A autora destaca que entre a petição e a sentença há um longo percurso, pois cada fase processual necessitará de pelo menos um gênero. Sobre o processo jurídico, ressalta que a falta de conhecimento das categorias textuais pode prejudicar a decisão. Já Pistori (2005) analisa duas sentenças penais com o intuito de discutir a (não) submissão do juiz às coerções genéricas legais presentes no Código de Processo Penal. Para essa autora, o juiz é mais ou menos submisso a tais regras, o que não elimina as marcas discursivas e os recursos estilísticos visíveis no texto dele, os quais podem, inclusive, ocasionar mudanças no próprio campo jurídico.

Entendemos que a sentença é um gênero discursivo que não se confunde, por exemplo, com a petição inicial ou o boletim de ocorrência. Todavia, assim como as autoras mencionadas acima, não discordamos do fato de que para se chegar à sentença o juiz considera outros gêneros, os quais também possuem suas próprias características composicionais. Além de considerar outros textos, o juiz não toma sua decisão, isto é, não chega ao dispositivo sem considerar os fundamentos, a motivação que o levou até o resultado.

No primeiro tópico, classificaremos as sentenças e discutiremos sua forma composicional, revelando que esse gênero deve ter um conteúdo obrigatório, sob pena de nulidade caso não o possua. No segundo momento será feito um estudo sobre os gêneros do discurso, de acordo com contribuições de Bakhtin (2003), Marcuschi (2008), Koch (2004) e Bazerman (2005). No terceiro momento será feita uma abordagem acerca da Análise Textual dos Discursos, perspectiva teórica-descritiva desenvolvida por Jean-Michel Adam (2010, 2011). Após esse estudo, será realizada a análise de uma sentença penal condenatória, disponível no “Banco de Sentenças” do site da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), órgão do Tribunal de Justiça do Tocantins, e escolhida aleatoriamente. Por fim, apresentaremos nossas conclusões.

1. Classificação e forma composicional das sentenças

A sentença é o ato estatal por meio do qual o juiz decide sobre o pedido material de punição feito pelos interessados ou pelas partes. Em outras palavras, trata-se do ato pelo qual o juiz põe fim a uma das fases do processo, podendo decidir pelo mérito da causa. Conforme Lima (2012), existem controvérsias quanto à classificação da sentença, bem como ao grau de criatividade do juiz ao elaborá-la. Para esse autor, as pautas colocadas pelo Estado não contemplam todos os casos que precisam da apreciação do juiz, de modo que existe um mínimo de criatividade na fundamentação judicial. Nesse sentido, o responsável pela decisão também é o criador do direito.

A classificação jurídica e/ou doutrinária das sentenças não é única. Segundo Lima (2012), o Código de Processo Penal (CPP) as classifica em sentenças em sentido amplo e sentenças em sentido estrito. As primeiras estão subdivididas em interlocutórias simples e interlocutórias mistas. Sobre essa discussão, Pimenta (2007) afirma que independentemente de sua classificação, a sentença deve possuir um conteúdo obrigatório estipulado no art. 381 do CPP. Ainda segundo essa autora, caso não possua o conteúdo determinado por lei, a sentença poderá ser considerada nula. De acordo com o art. 381:

A sentença conterá:

- I- O nome das partes ou, quando não possível, as informações necessárias para identificá-las;
- II- A exposição sucinta da acusação e da defesa;
- III- A indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;
- IV- A indicação dos artigos de lei aplicados;
- V- O dispositivo;
- VI- A data e assinatura do juiz. (BRASIL, Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 1992.

Essa é a estrutura formal da sentença, invariável em conteúdo e em ordem. Além desses elementos, ela deverá conter um relatório no qual o juiz descreverá sucintamente a acusação, desde a denúncia até as alegações finais. Pistori (2005) e Lima (2012), ao considerarem o art. 458 do CPP, resumem esse conteúdo em três partes. Conforme Pistori, “a sentença deve compor-se, basicamente, de três partes: o relatório, com identificação das partes, exposição dos conflitos do processo e dos procedimentos; os fundamentos ou a motivação da decisão a ser tomada; e a própria decisão – o dispositivo.” (PISTORI, 2005, p. 3). De modo semelhante, Lima (2012, p. 9) afirma que são estruturas essenciais à sentença o relatório, a fundamentação e a motivação. Em todo caso, o juiz não poderá tomar sua decisão baseado unicamente nas razões das partes, nem considerar sua convicção isoladamente, assim como não deverá basear-se somente em opiniões doutrinárias. Os artigos da lei aplicados devem ser identificados no texto, uma vez que são as referências legais do fundamento da sentença. Feitos os devidos raciocínios, que deverão repousar sobre a interação de todos esses elementos, o juiz fixa a sanção, onde condena ou considera o réu inocente.

As decisões interlocutórias simples são aquelas em que o juiz não decide sobre o mérito da causa, mas sobre o rito procedimental, o que não extingue o processo, mas uma de suas fases. São exemplos: a decretação da prisão preventiva; a concessão de fiança; a concessão da liberdade provisória, etc. Já as decisões interlocutórias mistas, que também não apreciam o mérito da causa, põem fim a uma etapa do processo. Elas também se classificam em não terminativas e terminativas. No primeiro caso, tem-se como exemplo a decisão na qual o juiz encerra a instrução e manda os autos ao Tribunal do Júri. No segundo, tem-se como exemplo, as decisões referentes à ilegitimidade da parte ou à rejeição da denúncia.

As sentenças em sentido estrito decidem sobre o mérito da causa. Dividem-se em absolutórias próprias, quando julgam improcedente a condenação; em absolutórias impróprias, quando reconhecem a infração e, conseqüentemente, imposição de medida de segurança e, por fim, em condenatórias, quando aceitam a pretensão punitiva.

2. Os gêneros discursivos

Na antiguidade, a expressão “gênero” esteve especialmente ligada aos estudos literários. As classificações se iniciam com Platão e se firmam em Aristóteles, que sistematiza uma teoria que contempla também a natureza do discurso. Aristóteles, citado por Marcuschi (2008, p. 148) associa três tipos de ouvinte (espectador, assembleia e juiz) a três gêneros do discurso retórico; a saber: o discurso deliberativo, o discurso judiciário e o discurso demonstrativo.

Conforme Marcuschi (2008), do ponto de vista funcional, o discurso deliberativo era utilizado para aconselhar/desaconselhar, considerando o tempo futuro como mérito. Já o discurso judiciário tinha como objetivo acusar ou defender, baseando-se no tempo passado. Com relação ao discurso demonstrativo, que se situava na ação presente, o intuito era o elogio ou a censura.

Hoje o estudo dos gêneros textuais alcançou áreas que vão além do campo literário. Sobretudo a partir da década de 90, começou-se a utilizar a expressão gênero especialmente no ensino de línguas. Além do mais, os gêneros mostram o funcionamento da sociedade, assim como exercem poder sobre ela, afinal, como bem ressalta Marcuschi (2008), não são todos que podem expedir um diploma, um certificado, um documento, etc.

Apesar de possuírem uma estrutura essencial, os gêneros não são modelos estanques, pois não possuem uma forma totalmente rígida. A respeito da diferença entre gêneros em primários e secundários, Bakhtin (2003, p. 263) afirma:

Os gêneros discursivos secundários (complexos – romances, dramas pesquisas científicas de toda espécie, os grandes gêneros publicísticos, etc.) surgem nas condições de um convívio cultural mais complexo e relativamente desenvolvido e organizado (predominantemente o escrito) – artístico, científico, sociopolítico, etc. No processo de sua formação, eles incorporam e reelaboram os diversos gêneros primários (simples), que se formaram nas condições da comunicação discursiva imediata.

De acordo com o autor, havia uma grande dificuldade em se fazer um estudo linguístico a respeito dos gêneros discursivos, uma vez que os teóricos não se debruçavam sobre a natureza verbal dos gêneros e de seus tipos. Conforme Bakhtin (2003, p. 262) o fato de se admitir uma extrema heterogeneidade dos gêneros não impede que eles possuam uma natureza verbal comum. No entanto, como os estudos estavam concentrados nos gêneros literários, pouca atenção foi dada à questão linguística geral do enunciado e dos seus tipos. Para o autor, “a riqueza e a diversidade dos gêneros do discurso são infinitas porque são inesgotáveis as possibilidades da multiforme atividade humana.” (p. 262).

Pautada nesse ponto de vista, Koch (2004, p. 54) diz que os gêneros compreendem desde o diálogo cotidiano até a tese científica. Para a autora, eles acompanham as mudanças sociais, o que a faz concordar com a ideia bakhtiniana de que a construção composicional do gênero reflete as condições em que eles foram produzidos. Segundo Bakhtin, mesmo dentre os gêneros primários há uma grande heterogeneidade, como as diversas formas de se utilizar a linguagem corriqueira. Nesse sentido, ressalta que todo enunciado, seja ele oral ou escrito, primário ou secundário, pode refletir a individualidade do falante. Porém, o autor (2003, p.265) considera os gêneros do discurso padronizados, ou seja, os secundários, como menos propícios para

esse reflexo. Nesse sentido, pode-se inferir que a sentença reflete menos a individualidade, as marcas do seu autor, que um diálogo cotidiano, por exemplo.

Percebe-se que o autor não afirma que um gênero padronizado não pode revelar marcas autorais, mas que nesses gêneros a individualidade surge o que ele chama de “produto complementar” (p. 266). A partir dessas considerações, admite-se que na sentença, que surge na condição cultural de um convívio mais complexo, podem ser identificados recursos estilísticos de seu autor.

2.1 Tipificação dos gêneros textuais.

Bazerman (2005, p. 31) também se refere aos gêneros enquanto formas heterogêneas de enunciados. Segundo o autor, a definição de gênero não pode restringir-se apenas a um conjunto de traços textuais, pois não se pode ignorar o papel dos indivíduos para a efetivação dos propósitos comunicativos desses gêneros. Além do mais, conforme ressalta Bazerman, é preciso considerar a criatividade do sujeito na realização da língua, de modo que este objetiva a realização de atividades situadas dentro de um contexto social.

Nesse sentido, vale a pena discorrer sobre a tipificação dos gêneros textuais.

Para Bazerman, “a tipificação dá uma certa forma e significado às circunstâncias e direciona os tipos de ação que acontecerão”. (2005, p. 29). Assim, a tipificação, segundo Bazerman, é o ato de reconhecer que formas de enunciados padronizados realizam atividades. Em suas palavras:

Este processo de mover-se em direção a formas de enunciados padronizados, que reconhecidamente realizam certas ações em determinadas circunstâncias, e de uma compreensão padronizada de determinadas situações, é chamado de tipificação. (BAZERMAN, 2005, P. 30).

Assim, os fatos sociais, segundo Bazerman, afetam as palavras e influenciam na força dos enunciados. No entanto, é necessário que as palavras sejam ditas pela pessoa adequada, no tempo e espaço adequados, pois só assim haverá credibilidade na realização social. Além disso, para a efetivação de um fato social, realizado por meio de atos de fala, é preciso que os interlocutores compreendam uma situação como verdadeira.

3. A Análise Textual dos Discursos

A proposta da Análise Textual dos Discursos (ATD), em linhas gerais, é aproximar duas disciplinas que possuem objetos de estudo distintos: a Análise do Discurso (AD) e a Linguística Textual (LT). A perspectiva teórica de Adam (2010, 2011) afasta-se de uma abordagem puramente discursiva (excluindo a textualidade) e puramente textual (excluindo as formações discursivas). A proposta desse autor fica evidente quanto ele situa a LT no subdomínio da AD:

É sobre novas bases que propomos, hoje, articular uma Linguística Textual desvincilhada da gramática de texto e uma Análise de discurso emancipada da Análise do discurso de linha francesa (ADF). Nossas referências bibliográficas tornarão explícito o que nos separa do quadro estrito da ADF e nos aproxima, sobretudo, para uma Análise de discurso tal como é delineado por Dominique Maingueneau (1991a, 1995). Postulando ao mesmo tempo uma separação e uma complementaridade das tarefas e dos objetos da

Linguística Textual e da Análise de discurso, definimos a linguística textual como um subdomínio mais vasto da análise das práticas discursivas. (ADAM, 2011, p. 43).

Como se pode observar, ao romper com a AD de linha francesa, a proposta de Adam (2011) articula duas disciplinas que ele não concebe como incompatíveis, mas como complementares. Para ele, a textualidade é “o conjunto de operações que levam o sujeito a considerar, na produção e/ou na leitura/audição, que uma sucessão de enunciados forma um todo significativo” (p.25). Nesse sentido, reafirma o posicionamento de que para se estudar o discurso é necessário considerar o papel da Linguística Textual, a qual cabe teorizar e descrever tais operações realizadas sobre o enunciado. Contudo, para Orlandi (2013, p. 72), a “Análise do Discurso não está interessada no texto em si e como objeto final de sua explicação, mas como unidade que lhe permite ter acesso ao discurso”. Dessa forma, a AD não se debruça sobre a textualidade do discurso, isto é, sobre o seu cotexto². Todavia, essa autora reconhece que é necessário tratar da textualidade para se chegar à memória da língua, o que faz com que, inicialmente, perceba-se uma contradição quanto ao objeto de estudos da AD. Como, então, não considerar a textualidade do discurso se é por meio dela que será possível o acesso ao discurso?

Quando Adam (2011, p. 52) diz que sua proposta de trabalho rompe com a ADF, é também por entender que “[...] não temos acesso ao contexto como dado extralinguístico objetivo, mas somente a (re) construções pelo sujeito”. Tal afirmação permite entender que o cotexto é a parte mais acessível para que o leitor recupere os sentidos do texto, ficando para segundo plano o contexto, entendido como todos os elementos exteriores que contribuem para a compreensão global dos enunciados.

A ADF parece desconhecer esse fato, o que faz com que exclua a organização linguística do texto em seu objeto final de análise, utilizando-o apenas para perceber a relação da língua com a história. A ATD vai mais além, de modo que se preocupa com a textualidade do discurso (sua organização linguística) e, com isso, propõe uma análise de textos reais.

3.1 Os níveis ou planos da análise

Adam (2011, p. 61) propõe oito níveis para a análise de textos; cinco referentes à dimensão textual propriamente dita e três referentes à dimensão discursiva. Não se trata – como se poderia questionar- de entender texto e discurso como categorias dicotômicas, mas relacionadas sob uma perspectiva teórica que tem como objetivo situar a LT como um subdomínio da AD. Ainda segundo o autor, o papel da LT é “[...] teorizar e descrever os encadeamentos de enunciados elementares no âmbito da unidade de grande complexidade que constitui um texto.” (ADAM, 2011, p. 63). O esquema a seguir reflete essa proposta.

Figura 1: Níveis ou planos da Análise de Discurso:

² Termo utilizado por Adam (2011) para referir-se ao entorno linguístico do texto. O autor diz que não temos acesso direto ao contexto e que se o leitor encontrar a informação que precisa no próprio entorno linguístico do texto, ele não a buscará em outro lugar.

NÍVEIS OU PLANOS DA ANÁLISE DE DISCURSO



Como pode ser visto no esquema, para se chegar à análise textual é preciso considerar toda a discursividade do texto. Com base em suas intenções (N1), que situam-no dentro de determinado contexto sócio-histórico (N2), bem como dentro de uma formação sociodiscursiva (N3) – que determina o que se pode dizer- o sujeito faz uso da língua e de um gênero discursivo. Essas três ações, que ocorrem simultaneamente, permitem que o sujeito materialize seu discurso, o que gera um texto, seja ele oral ou escrito.

A partir daí, tem-se mais cinco níveis que entrarão na análise. Em sua organização, o texto apresenta a textura (N4), que são as proposições e os períodos; uma estrutura composicional (N5), que se apresenta por meio de sequências textuais (narrativas, explicativas, argumentativas, descritivas e dialogais); o nível da semântica, responsável pelos sentidos dos enunciados (N6); a responsabilidade enunciativa (N7), que revelará quem se responsabiliza pelo dito; e, por último, os atos de discurso – responsáveis pelas intencionalidades do autor.

4. A Responsabilidade Enunciativa

Segundo Adam (2010, p. 153), a noção de responsabilidade enunciativa não é consensual para os autores que se dedicam ao seu estudo. O que parece ser consensual é que o grau de RE de um enunciado pode ser marcado por várias unidades da língua. Nesse sentido, Rabatel, citado por Adam afirma:

O sujeito responsável pela referência do objeto exprime seu PdV (ponto de vista) tanto diretamente, por comentários explícitos, como indiretamente, pela referência, ou seja, através de seleção, combinação, atualização do material linguístico. (REBATEL, *apud* ADAM, 2010, p. 153).

Adam (2011, p. 117), no intuito de esclarecer essa afirmação ressalta que o grau de responsabilidade enunciativa de um enunciado pode ser marcado por um grande número de categorias. Nessa direção, o autor propõe oito categorias; a saber: (1) os índices de pessoa; (2) os dêiticos espaciais e temporais; (3) os tempos verbais; (4) as modalidades; (5) os diferentes tipos de representação da fala; (6) as indicações de quadro mediadores; (7) os fenômenos de modalização autonímica e (8) as indicações de um suporte de percepções e de pensamentos relatados. Todas essas unidades permitem verificar se o locutor marca a zona textual sob a dependência de uma fonte de saber (mediação epistêmica) ou de percepção (mediação perceptiva). Os enunciados podem, assim, não ser assumidos pelo locutor-narrador.

A esse respeito, Rodrigues (2012) faz um estudo acerca da RE em notícias, com o objetivo de investigar como os jornalistas remetem os pontos de vista expressos nesse gênero. Através das análises de notícias, a autora constata que na maioria delas os jornalistas isentam-se da RE, atribuindo referências a fontes do saber, o que dá autoridade à voz de outras pessoas. Porém, ainda segundo essa autora, em alguns momentos é possível recuperar os recursos estilísticos dos jornalistas, o que permite afirmar que eles não se mantêm totalmente submissos às regras desse gênero. Ou seja, em algumas partes, mesmo que inconscientemente, os jornalistas se envolvem com os fatos relatados, assumindo a RE pelo que é dito. Outro estudo também desenvolvido no nível da enunciação é o de Lourenço; Rodrigues (2012). Ao analisar petições iniciais, as autoras inscrevem o estudo da RE no âmbito do Direito e objetivam refletir sobre as maneiras que os produtores dos gêneros jurídicos constroem a RE no corpo textual.

5. Análise do Corpus

- (1) O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio de seu representante legal, à época, neste Juízo, instaurou a presente Ação Penal Pública Incondicionada, com escopo nos argumentos fáticos e jurídicos delineados no procedimento administrativo inquisitorial, em face de OB e SCB, **devidamente** qualificados na peça de introito, pela prática de fato típico definido nos artigos 14, caput, e 17, caput, da lei nº 10.826/2003.

Na maior parte deste excerto, retirado do relatório de uma das sentenças, o juiz narra os fatos sem se responsabilizar por eles. Trata-se da parte inicial do relatório de uma sentença penal, em que o juiz referencia os nomes das partes por OB e SCB e se distancia do enunciado, atribuindo a instauração da Ação Penal Pública ao Ministério Público. No entanto, o advérbio “devidamente” expressa um posicionamento do juiz frente ao enunciado. Segundo Adam (2011, p.119), o advérbio funciona como uma unidade da língua que permite verificar o grau de responsabilidade enunciativa do enunciado. Para o autor, o advérbio está no grupo de unidades gramaticais que entram na categoria textual das modalidades, junto com o grupo preposicional e a preposição subordinada.

- (2) Forte nessas razões, *JULGO PROCEDENTE* a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para *CONDENAR* o acusado OB, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei n 10.826/03, como também *CONDENAR* o réu SCB, alhures qualificado, nas iras do artigo 17 da Lei 10.826/03.

Conforme o Código de Processo Penal, toda sentença deve possuir o dispositivo, que é a própria decisão tomada pelo juiz. Pode-se dizer que o dispositivo é a parte mais esperada da sentença, tanto é que ela pode ser proferida oralmente. Nesse excerto o juiz se responsabiliza pelos enunciados, como pode ser visto através da marca de primeira pessoa.

Adam (2011, p. 118) também considera os tempos verbais como unidades indicadoras do grau de responsabilidade enunciativa. A utilização da primeira pessoa justifica-se pela autoridade de se decidir pela pretensão punitiva estatal. Os efeitos de sentido não seriam os mesmos se, por exemplo, em vez de “julgo procedente” o juiz dissesse “julga-se procedente”. O que se espera é a decisão do juiz, e não de terceiros. No entanto, é preciso destacar que, nesta sentença, a forma verbal “condenar” não está em primeira pessoa (como é esperado), mas no infinitivo. Ela justifica-se pelo fato de o juiz referir-se à pretensão punitiva deduzida na denúncia, a qual, julgada procedente, fara ele condenar o acusado. A punição punitiva não é prevista pelo juiz, mas pelo

Estado, de modo que cabe a ele aceitá-la ou não. Nessa sentença, o juiz a aceita, o que, indiretamente, o faz condenar o réu.

6. Considerações finais.

Esta pesquisa, longe de tentar pôr fim a discussão a respeito das maneiras pelas quais o juiz, na produção da sentença penal, responsabiliza-se pelos enunciados, compartilha da ideia de que, por mais que um gênero possua uma estrutura formal, poder-se-á encontrar nele marcas estilísticas de seus autores.

No caso específico do gênero sentença penal, a Análise Textual dos Discursos contribui para que se investigue não só o plano responsável pela responsabilidade enunciativa e coesão polifônica, mas todos os outros planos de análise. Estudar também o plano composicional da sentença penal, bem como suas sequências textuais, é objetivo dos autores deste artigo.

A noção de responsabilidade enunciativa permite, sobretudo, que se discuta o grau de criatividade dos enunciadores, uma vez que são várias as possibilidades de se assumir ou não a palavra dita. Assim, como resultado, a análise das maneiras pelas quais foi assumida a responsabilidade pelos enunciados revelou os recursos estilísticos de seu autor, o que permite afirmar que, apesar da estrutura formal da sentença, o juiz não se mantém totalmente submisso às coerções desse gênero.

Referências:

ADAM, Jean-Michel. **A Linguística Textual: introdução à Análise textual dos Discursos**. São Paulo: Cortez, 2011.

ADAM, Jean-Michel. **Análise Textuais e Discursivas: metodologia e aplicações**. São Paulo: Cortez, 2010.

BAKHTIN, Michael. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, Tipificação e Interação**. São Paulo: Cortez, 2005.

BRASIL. **Código de Processo Penal** (1940), Legislação Brasileira. Org. dos textos, notas remissivas e índices por Oliveira, J. D. São Paulo: Saraiva, 1992.

KOCH, Ingedore. **Desvendando os segredos do texto**. 2ed. São Paulo: Cortez, 2003.

KOCH, Ingedore. **Introdução à Linguística Textual**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

LIMA, A. J. **Sentença criminal e aplicação da pena**. Maceió, 2012. Disponível em <http://www.esmal.tjal.jus.br/arquivosCursos/2012_03_30_08_01_07_Senten%E7a%20Criminal%20-%20Apostila%20ESMAL%20Prof.%20ALBERTO%20JORGE.pdf>. Acesso em 29 mai. 2014.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

PIMENTA, V.R. **Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero sentença**. 2007. 501f. Dissertação (Mestrado em Linguística)- Programa de Pós-graduação em Linguística, Universidade Federal de Uberlândia, 2007.

PISTORI, M. H. **A sentença: um gênero no campo jurídico**. Estudos Linguísticos. XXXIV, São Paulo, p. 292-297, 2005. [292 / 297], 2006. Disponível em: <<http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/edicoesanteriores/4publica-estudos-2005/4publica-estudos-2005-pdfs/a-sentenca-um-genero-782.pdf>>. Acesso em 14 mai. 2014.

RODIGUES;LOURENÇO. Análise Textual dos Discursos. A responsabilidade enunciativa no texto jurídico. Anais do Gelne. Natal, 2012. Disponível em <<http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/edicoesanteriores/4publica-estudos-2012/4publica-estudos-2005-pdfs/-782.pdf>>. Acesso em 14 mai. 2014.

SENTENÇA penal condenatória. **Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)**, Tocantins, . Disponível em:
<https://www.tjto.jus.br/esmat/index.php?option=com_content&view=article&id=417:sentenca-condenatoria-posse-e-comercio-ilegal-de-armas&catid=105:outras-penal&Itemid=138> . Acesso em 29 mai. 2014.